



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. EM MATÉRIAS
EM, 18 de dezembro de 2009.

LEI Nº 4.021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM ACAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 60.737.300,00 (Sessenta milhões, setecentos e trinta e sete mil e trezentos reais), destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa PAC-DRENAGEM.
Parágrafo Único – Os recursos serão utilizados para execução de obras de drenagem urbana e manejo de águas das chuvas, construção de redes e galerias de águas pluviais, dragagem e canalização de cursos de água e implantação de parques lineares.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º,

fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da arrendação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais ou em seus créditos adicionais e na compatibilidade com plano plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 2009.